



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E SAÚDE.**

PARECER Nº 017/2020

Projeto de Lei nº 015/2020

INICIATIVA – Poder Executivo.

EMENTA – “Altera a redação dos incisos I e II e alínea ‘g’ do § 7º do artigo 13, os incisos I e II do artigo 24, e acrescenta a alínea ‘h’ ao § 7º do artigo 13 e o artigo 24 –B, todos da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de junho de 2008, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora apresentado tem o escopo de restabelecer e ajustar a alíquota do passivo atuarial que o Município de Ipê contribui para amortizar o déficit atuarial do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores, bem como da majoração da contribuição do servidor, em razão das alterações nas normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais, trazidas pela Portaria nº 464/2018, do Ministério da Fazenda.

O Relatório de Avaliação Atuarial que acompanha o presente projeto demonstra o sistema de custeio que deverá definir os recursos que deverão ser vertidos ao fundo previdenciário, bem como as respectivas previsões matemáticas a serem constituídas para garantir os benefícios implementados pelo plano previdenciário, conforme definido pelo regime próprio de previdência social do município de Ipê.

Após a devida análise, os membros da comissão entendem que o Projeto de Lei nº 015/2020 não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, sendo, portanto, constitucional.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2020, seguindo para consideração do Plenário.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, em 27 de maio 2020

Ver^a Gislaíne Ziliotto
Presidente da Comissão

Ver. Valdir Pereira Bueno
Vice-Presidente

Ver. Paulo Roberto Agustini
Secretário - Relator

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.